



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA

UNIDADE DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETO

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores rurais e empreendedores de base familiar rural, destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2025. Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

De 11 de fevereiro de 2025 até 07 de março de 2025, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

10 de março de 2025 às 09:00h na sala de reuniões da PMI-BA, no endereço supra citado.

SESSÃO PRESENCIAL: Conforme justificativa contida no Termo de Referência, a sessão ocorrerá na forma presencial, contudo será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estabelece o art. 17, §2º de Lei 14.133/2021.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Edital e anexos à disposição, na sala de Licitações de Segunda-feira à Sexta-feira, em horário de expediente; Informações Telefone: (77) 3647-2151; Diário Oficial: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br, 06/02/2025, Giulia Pereira Santos – Agente de Contratação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

Objeto: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores rurais e empreendedores de base familiar rural, destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibitiara, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2025. Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. DO OBJETO | 2 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO | 2 |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO | 3 |
| 4. DA HABILITAÇÃO | <u>4</u> |
| 5. DO PROJETO DE VENDA | 5 |
| 6. DOS RECURSOS | 6 |
| 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 7 |
| 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 9 |
| 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS | <u>10</u> |
| 10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS | <u>11</u> |
| 11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS | 11 |
| 12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS FORNECEDORES HABILITADOS | <u>12</u> |
| 13. DA CONTRATAÇÃO | <u>12</u> |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 12 |
| 15. DOS ANEXOS DO EDITAL | <u>13</u> |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

O Município de Ibitiara, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.781.828/0001-76, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, contidas no art. 208 e 211 da CF/1988 – Art. 6º Alimentação como direito social (EC nº90/2015), Lei nº 9.394/1996, Resolução CFN nº 465 de 23/08/2010, na Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023, bem como o PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e PARECER n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU e pela Lei 14.133/2021, realizará Chamamento Público de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores rurais e empreendedores de base familiar rural, destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2025. Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar do processo de seleção fornecedores individuais, grupos formais e informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP).

2.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

- 2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3 O impedimento de que trata o item **2.2.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5 A vedação de que trata o item **2.2.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Os interessados deverão encaminhar ao Setor de Licitações por meio físico ou eletrônico ([e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)) o requerimento de participação/Projeto de Venda (modelo em anexo) com a indicação da quantidade de gêneros alimentícios que pretendem ofertar às unidades escolares anualmente, até o dia limite estabelecido pela Administração Pública.

- 3.1.1 PODERÁ SER APRESENTADA QUANTIDADE PARCIAL POR ITEM E POR DRE de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;
- 3.1.2 Conter, para cada item apresentado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

3.2 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, quando houver.

3.3 A apresentação do projeto de venda e demais documentação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

3.4 No projeto de venda, o interessado, quando Pessoa Jurídica deverá apresentar também declaração, que:

- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Jurídica e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, conforme o caso.

3.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverá ser apresentado no **Envelope nº 01– HABILITAÇÃO**, os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Chamamento Público, serão exigidos para fins de habilitação, conforme previsto no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae, elaborado e distribuído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf) e demais legislação que rege a matéria.

4.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

4.4 Caso algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

4.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

4.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

4.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.7.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8 A verificação pelo Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1 No **Envelope nº 02** os interessados deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

5.2 A relação dos interessados será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 02 (dois) dias do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº.06 de 08/05/2020 e suas alterações dadas pelas Resoluções nºs 21 de 16/11/2021; 20 de 02/12/2021 que dispõe sobre o PNAE.

5.4 Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 PODERÁ SER COTADA QUANTIDADE PARCIAL POR ITEM E POR DRE de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;

5.7 Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação do projeto.

5.9 Projeto de Venda é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato.

6. DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos fornecedores e o julgamento das propostas, à anulação ou revogação do presente chamamento público, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, após publicação da ata da sessão pública, sob pena de preclusão;

6.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da ata da sessão no diário oficial do município;

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

6.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública;
- 7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e Termo de Referência.
- 7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido para entrega dos envelopes;
- 7.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento;
- 7.1.6 fraudar o chamamento público;
- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;
- 7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- 7.2.1 advertência;
- 7.2.2 multa;
- 7.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato.
- 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade contratante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

7.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no Projeto de venda

7.15.1 Os endereços de e-mail informados no projeto de venda serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que rege a matéria, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de chamamento público.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1 O conteúdo dos envelopes serão examinados pelo Agente de Contratação e Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública para Julgamento da Agricultura Familiar que HABILITARÁ os participantes que tiverem atendido as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Edital desta CHAMADA PÚBLICA e INABILITARÁ os que não atenderem.

9.2 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3 A relação dos interessados será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.4 O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos interessados e no prazo de 10 (dez) dias o(s) habilitados será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.5 Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatados na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.6 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.7 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 9.7.1 o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 9.7.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 9.7.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 9.7.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.8 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 9.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
 - 9.8.1.1 para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

9.8.1.2 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da resolução 06/2020 e suas alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.8.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.8.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.8.3.1 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III artigo 35 da resolução 06/2020 e suas alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

9.8.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras dos gêneros alimentícios, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme descrito no Termo de Referência Anexo constante do Edital.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

11.2 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação requisitante;

11.3 Durante o Fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS FORNECEDORES HABILITADOS

12.1 O resultado, com a lista de fornecedores habilitados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após divulgação da lista dos fornecedores habilitados, o órgão contratante poderá convocar o fornecedor para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O fornecedor terá o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do fornecedor durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente chamamento público será aquele estabelecido no Termo de Referência.

13.4 Os contratos decorrentes do chamamento público poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

14.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- 14.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)- RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, por DAP/Ano/EEEx.
- 14.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> ou na sede da Prefeitura. Informações: **(77) 3647-2151, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br**.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
- 15.2 ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA (conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)
- 15.3 ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA
- 15.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- 15.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS
- 15.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
- 15.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- 15.8 ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibitiara - BA, 30 de janeiro de 2025.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA (conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

Modelo Proposto para os Grupos Informais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|--------|--|----------|-----------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025-CP IBITIARA-BA | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
|---|------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--|
| 1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA | | 2.CNPJ 13.781.828/0001-76 | | 3.Município IBITIARA- BA | |
| 4. Endereço RUA João PESSOA, 08 – CENTRO IBITIARA/BA CEP: 46.700-000 | | | 5.DDD/Fone FONE: (77) 3647-2151 | | |
| 6. Nome do representante e e-mail Wilson dos Santos Souza – prefeito@ibitiara.ba.gov.br | | | 7.CPF 883.540.405-34 | | |
| IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | Total do projeto | |
| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dosProdutos |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
|--|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
(continuação) Modelo Proposto para os
Fornecedores Individuais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
|--|-------------------|---------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025-CP IBITIARA-BA | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

| II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
|--------------------------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| 1 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------|
| Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA | CNPJ 13.781.828/0001-76 | Município IBITIARA- BA |
| RUA JOÃO PESSOA, 08 – CENTRO IBITIARA/BA CEP: 46.700-000 | Fone (77) 3647-2151 | |
| Nome do Representante Legal Wilson dos Santos Souza – prefeito@ibitiara.ba.gov.br | CPF: 883.540.405-34 | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP

Eu (nome do Agricultor) pessoa física, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela) /..... , em /..... /..... , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP..... , na cidade de , DECLARO, sob pena de lei, que tenho condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

..... /Ba, de de 202x

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP

Eu,....., CPF nº..... e DAP
física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

...../Ba, de de 202x

.....
(Assinatura)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

...../Ba, de de 202x

.....
(Assinatura)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA 001/2025-CP

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/Ba, de de 202x

.....
(Assinatura)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA QUANDO PESSOA JURIDICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA
CHAMADA PÚBLICA 001/2025-CP

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa requerente], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins:

- i. sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- ii. sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos: Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
- iii. que atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública Municipal Contratante, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.
- v. que tomou conhecimento do Aviso de Contratação Direta, e compromete a cumprir todos os termos do aviso e do Termo de Referência, e a entregar o produto, sob as penas da Lei, participando somente com esta personalidade jurídica.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome completo do Representante legal da Empresa

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores rurais e empreendedores de base familiar rural, destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA COM OS PREÇOS FIXADOS

| ITEM | PRODUTO | QUANT | UND DE MEDIDA | PREÇO FIXADO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|---------------|--------------|---------------|
| 1 | ABACATE: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | 200 | Kg | R\$ 14.90 | R\$ 2,980.00 |
| 2 | ABÓBORA: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | 500 | Kg | R\$ 3.70 | R\$ 1,850.00 |
| 3 | ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de e unidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 800 | mc | R\$ 3.80 | R\$ 3,040.00 |
| 4 | AVOADOR: Com dados de identificação do produto, ingredientes prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).. | 4,000 | pc | R\$ 5.60 | R\$ 22,400.00 |
| 5 | BANANA DA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados empencas integra. | 12,000 | Kg | R\$ 8.00 | R\$ 96,000.00 |
| 6 | BANANA VERDE: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidade externa isenta de amterial terroso. | 500 | Kg | 5.50 | R\$ 2,750.00 |
| 7 | BATATA INGLESIA: Com especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, | 4,000 | Kg | R\$ 7.80 | R\$ 31,200.00 |

Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023

Página 1 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

| | | | | | |
|----|---|-------|----|-----------|----------------|
| | sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. | | | | |
| 8 | BETERRABA: Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à. | 500 | Kg | R\$ 4.80 | R\$ 2,400.00 |
| 9 | BISCOITO PALITO CASEIRO: Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descritos Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação. prazo de validade, peso liquido de | 2,000 | pc | R\$ 4.10 | R\$ 8,200.00 |
| 10 | CEBOLA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. | 4,000 | kg | R\$ 3.50 | R\$ 14,000.00 |
| 11 | CENOURA: Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa. | 4,000 | Kg | R\$ 4.70 | R\$ 18,800.00 |
| 12 | COENTRO VERDE COM CEBOLINHA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. | 300 | Kg | R\$ 3.40 | R\$ 1,020.00 |
| 13 | COUVE FOLHA: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 400 | mc | R\$ 3.60 | R\$ 1,440.00 |
| 14 | FARINHA DE MANDIOCA: Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados. | 3,000 | kg | R\$ 13.80 | R\$ 41,400.00 |
| 15 | FEIJÃO DE ARRANCA TIPO 1 : Classe carioquina, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados. | 1,000 | Kg | R\$ 13.00 | R\$ 13,000.00 |
| 16 | FEIJÃO DE CORDA TIPO 1: Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados. | 6,000 | Kg | R\$ 15.10 | R\$ 90,600.00 |
| 17 | MAÇÃ: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso. | 8,000 | Kg | R\$ 15.50 | R\$ 124,000.00 |

Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023

Página 2 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

| | | | | | |
|----|--|--------|----|-----------|----------------|
| 18 | MAMÃO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | 1,500 | Kg | R\$ 3.80 | R\$ 5,700.00 |
| 19 | MANDIOCA/AIPIM: ORGÂNICO livre de agrotóxico, parasitos e lavras, descascados congelados, embalados em sacos plásticos transparentes, isentam de | 1,000 | Kg | R\$ 6.30 | R\$ 6,300.00 |
| 20 | MANGA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso. Tipo da Manga descrita no ato da compra, a fim de respeitar a disponibilidade.. | 1,000 | Kg | R\$ 6.20 | R\$ 6,200.00 |
| 21 | MELANCIA: Tipo redondo, coloração uniforme, fresca de boa qualidade, firme, casa limpa sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a | 5,000 | Kg | R\$ 3.90 | R\$ 19,500.00 |
| 22 | PIMENTÃO VERDE: De primeira, uniformes, frescos, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa. | 200 | Kg | R\$ 5.70 | R\$ 1,140.00 |
| 23 | POLPA DE FRUTA SABOR: DIVERSOS SABORES: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sabores: umbu, manga, acerola, maracujá silvestre, maracujá e goiaba | 15,000 | Kg | R\$ 13.60 | R\$ 204,000.00 |
| 24 | 3 POLPA DE FRUTA SABOR: MORANGO: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). | 4,000 | Kg | R\$ 15.30 | R\$ 61,200.00 |
| 25 | REPOLHO: Repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. | 400 | Kg | R\$ 5.10 | R\$ 2,040.00 |
| 26 | TAPIOCA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da | 5,000 | Kg | R\$ 21.50 | R\$ 107,500.00 |
| 27 | TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou | 1,000 | Kg | R\$ 7.80 | R\$ 7,800.00 |


Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

| | | | | | |
|----|--|--------|-----|-----------|---------------|
| 28 | TOMATE: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e | 700 | Kg | R\$ 4.50 | R\$ 3,150.00 |
| 29 | BROCOLIS: De primeira, cor uniforme, verde e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa | 500 | mc | R\$ 13.10 | R\$ 6,550.00 |
| 30 | LARANJA TIPO TANGERINA/POKAN: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e | 2,000 | Kg | R\$ 12.00 | R\$ 24,000.00 |
| 31 | UVA: Sem sementes., de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. | 1,000 | Kg | R\$ 16.40 | R\$ 16,400.00 |
| 32 | TAPIOCA PRÉ-PRONTA PARA BEIJU : Características Tapioca pré-cozida e pré-secada. Fácil de preparar, apenas adicione água. Textura suave e homogênea. Sabor neutro. Especificações Técnicas: Composição: polvilho de mandioca, água e/ou outros ingredientes autorizados Umidade: 10% a 12% Proteínas: mínimo de 2% | 1,000 | Kg | R\$ 17.30 | R\$ 17,300.00 |
| 33 | QUIABO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa | 200 | Kg | R\$ 10.30 | R\$ 2,060.00 |
| 34 | PÃO CASEIRO DOCE com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | 10,000 | Und | 0.90 | R\$ 9,000.00 |
| 35 | PÃO CASEIRO SAL Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | 10,000 | Und | 0.90 | R\$ 9,000.00 |
| 36 | PÃO TIPO FRANCÊS CASEIRO com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | 70,000 | Und | 1.00 | R\$ 70,000.00 |


Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

1.3 A contratação ora solicitada está estimada no valor global de R\$ 1.053.920,00 (um milhão, cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais), conforme detalhamento dos produtos constantes na planilha referencial.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme demonstrado nos Documentos de Formalização da Demanda – DFD da Unidade Demandante, peça constante nos autos do processo, onde demonstra a necessidade em adquirir gêneros alimentícios para o preparo do cardápio da merenda escolar, com vistas a garantir que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada durante o ano letivo de 2025 é uma necessidade essencial para promover seu desenvolvimento integral, aprendizado eficaz e bem-estar geral. Essa iniciativa é alinhada com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que busca assegurar que todas as crianças e adolescentes em idade escolar tenham acesso a refeições nutritivas, contribuindo significativamente para a melhoria do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, proporcionando aos alunos:

Desenvolvimento e Aprendizagem

Uma alimentação balanceada é crucial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Nutrientes adequados suportam o crescimento saudável e são fundamentais para o bom funcionamento do cérebro, o que se traduz em maior capacidade de concentração e absorção de conhecimento. Ao promover uma dieta equilibrada na escola, os alunos têm melhores condições de participar ativamente das aulas, refletindo positivamente em seu desempenho acadêmico.

Elevação do Rendimento Escolar

Estudantes que têm acesso a uma alimentação nutritiva tendem a apresentar melhorias significativas em seu rendimento escolar. A merenda escolar funciona como um incentivo à frequência e permanência dos alunos nas aulas, especialmente em comunidades de baixa renda, onde muitos dependem das refeições escolares como principal fonte de nutrição diária. Isso ajuda a reduzir a evasão escolar e promove um ambiente de aprendizado mais inclusivo e equitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

Formação de Hábitos Alimentares Saudáveis

A escola desempenha um papel crucial na formação de hábitos alimentares saudáveis. Através da oferta de alimentos diversos e ricos em nutrientes, os alunos são expostos a uma dieta equilibrada que pode influenciar positivamente suas escolhas alimentares futuras. Além disso, ações de educação alimentar e nutricional, conforme preconizadas pelo PNAE, são fundamentais para conscientizar os estudantes sobre a importância de uma alimentação saudável, ensinando-os a fazer escolhas alimentares informadas e responsáveis.

Bem-Estar e Saúde

Garantir acesso a uma alimentação adequada contribui significativamente para o bem-estar físico e emocional dos alunos. Refeições nutritivas ajudam a prevenir deficiências nutricionais e doenças relacionadas à alimentação, como obesidade e diabetes, promovendo uma vida mais saudável. A educação alimentar integrada ao currículo escolar também capacita os alunos a compreenderem a relação entre alimentação e saúde, fomentando uma cultura de autocuidado e prevenção.

Conformidade com o PNAE

O PNAE estabelece diretrizes claras para a alimentação escolar, enfatizando a necessidade de cardápios que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, respeitando suas faixas etárias e condições de saúde. Além disso, promove a inclusão de alimentos da agricultura familiar, o que não apenas melhora a qualidade das refeições oferecidas, mas também apoia o desenvolvimento econômico local, garantir uma alimentação saudável e adequada para os alunos da rede pública municipal durante o ano letivo de 2025 é crucial para seu desenvolvimento e sucesso acadêmico. Essa ação, em conformidade com o PNAE, não só melhora o rendimento escolar e fomenta hábitos alimentares saudáveis, mas também desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e na construção de um futuro mais saudável para as crianças e adolescentes. A aquisição dos gêneros da agricultura familiar é fundamental para o devido fornecimento da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis aos estudantes da rede de ensino público deste município, como intuito de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que estes se encontram na escola, contribuindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, promovendo a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares, reduzindo a evasão escolar.

Com a Lei nº11.947 de 16/06/2009, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, assim como estimula a alimentação saudável na sociedade através das escolas. A inclusão de produtos da agricultura familiar nas refeições escolares oferece uma série de benefícios. Primeiro, valoriza a produção local, incentivando a economia regional e promovendo a sustentabilidade, uma vez que reduz a dependência de produtos industrializados e de longas cadeias de transporte. Além disso, ao adquirir produtos frescos e de qualidade, diretamente dos produtores locais, o município contribui para a melhoria de a segurança alimentar e nutricional dos alunos. Muitos desses produtos possuem menos conservantes e aditivos, o que reforça ainda mais a qualidade das refeições oferecidas.

O não atendimento das necessidades aqui demonstrada:

Pode acarretar uma série de consequências negativas significativas, impactando não apenas o bem-estar imediato dos estudantes, mas também seu desenvolvimento a longo prazo e o funcionamento geral do sistema educacional.

Primeiramente, a ausência de uma alimentação adequada na escola pode levar a deficiências nutricionais entre os alunos. Isso é particularmente preocupante para crianças e adolescentes em fase de crescimento, pois a falta de nutrientes essenciais pode comprometer seu desenvolvimento físico e cognitivo. Como resultado, os estudantes podem experimentar dificuldades de concentração, fadiga e uma diminuição na capacidade de aprendizagem, afetando diretamente seu desempenho acadêmico.

Além disso, a falta de acesso a refeições escolares nutritivas pode exacerbar as desigualdades sociais existentes. Para muitas famílias de baixa renda, a merenda escolar representa uma parte significativa da alimentação diária de seus filhos. Sem esse suporte, essas famílias podem enfrentar um aumento na insegurança alimentar, potencialmente levando a um aumento nas taxas de desnutrição e problemas de saúde relacionados à má alimentação entre os estudantes mais vulneráveis. O impacto negativo na frequência e permanência escolar é outra consequência provável. A alimentação escolar atua como um incentivo importante para muitos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

frequentarem as aulas regularmente. Sem esse benefício, pode-se observar um aumento nas taxas de evasão escolar, especialmente em comunidades de baixa renda, onde a merenda escolar pode ser um fator decisivo na decisão das famílias de manter seus filhos na escola.

Ademais, a ausência de uma alimentação escolar adequada compromete a oportunidade de promover hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes. A escola desempenha um papel crucial na educação alimentar e nutricional, e a falta desse componente pode resultar em escolhas alimentares menos saudáveis ao longo da vida, contribuindo para o aumento de problemas de saúde como obesidade e doenças crônicas não transmissíveis na população.

Do ponto de vista legal e administrativo, o não cumprimento das diretrizes do PNAE pode resultar em sanções para o município, incluindo a possibilidade de suspensão do repasse de recursos federais destinados à alimentação escolar. Isso pode criar um ciclo negativo, onde a falta de recursos leva a uma piora na qualidade da alimentação oferecida, agravando ainda mais o problema.

Em conclusão, falhar em garantir uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública municipal pode ter consequências abrangentes e duradouras. Isso não apenas compromete o desenvolvimento e o bem-estar imediato dos estudantes, mas também afeta negativamente a equidade educacional, a saúde pública a longo prazo e o cumprimento das responsabilidades legais e sociais do município. Portanto, é imperativo que os gestores públicos priorizem e assegurem a implementação efetiva do programa de alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE, para salvaguardar o futuro educacional e o bem-estar geral dos estudantes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 208 e 211 da CF/1988 – Art. 6º Alimentação como direito social (EC nº90/2015), Lei nº 9.394/1996, Resolução CFN nº 465 de 23/08/2010, na Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023, bem como o PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e PARECER n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU e pela Lei 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para compra da Agricultura Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1 A aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar representa uma das funções primordiais da administração pública, visando não apenas o cumprimento de normas legais, mas principalmente a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento educacional. Os resultados pretendidos por esse processo são múltiplos e profundamente alinhados ao interesse público, abrangendo aspectos nutricionais, educacionais e sociais.

4.2 Em primeiro lugar, do ponto de vista nutricional, a administração pública busca garantir que todas as crianças matriculadas na rede pública de ensino tenham acesso a uma alimentação balanceada e saudável. A merenda escolar deve suprir parte significativa das necessidades nutricionais diárias dos alunos, contribuindo para seu crescimento e desenvolvimento adequado. Ao assegurar refeições de qualidade, a administração combate a desnutrição e promove a saúde, fatores essenciais para o bom desempenho escolar.

4.3 Além disso, a merenda escolar desempenha um papel crucial na promoção da equidade educacional. Para muitos alunos, especialmente aqueles provenientes de famílias de baixa renda, a refeição fornecida pela escola pode ser a mais nutritiva do dia. Assim, garantir acesso universal e igualitário à merenda escolar é uma forma de reduzir desigualdades e proporcionar a todas as crianças condições similares para aprender e se desenvolver.

4.4 Socialmente, a merenda escolar é uma ferramenta estratégica para aumentar a frequência e a permanência dos alunos na escola. Refeições regulares e de qualidade são incentivos importantes para a frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão e abandono. Este aspecto é crucial para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes, capazes de contribuir ativamente para o desenvolvimento da sociedade.

4.5 Por fim, a administração pública busca, através da aquisição eficiente de gêneros alimentícios, promover a transparência e a boa gestão dos recursos públicos. Processos de compra bem estruturados, que sigam as diretrizes da legislação vigente, garantem que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que a população receba o máximo benefício possível.

4.6 Em resumo, os resultados pretendidos pela administração pública na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar estão profundamente enraizados no interesse público, refletindo um compromisso com a saúde, a educação e a justiça social. Esses objetivos, ao serem alcançados, contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e desenvolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a aquisição de bens pelo poder público os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo.

5.2 DA SUSTENTABILIDADE: A contratação de bens pelo poder público deve obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA DEMANDA REQUISITADA :Pontua-se que o atendimento da demanda ora requisitada, será executada de forma PARCELADA E CONTINUADA no decorrer do ano letivo, com base no calendário escolar.

5.4 DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica

5.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS. Obrigatório, conforme abaixo:

5.5.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) , deverão entregar as amostras dos gêneros alimentícios apresentados no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE na Secretaria de Educação, Rua Bela Vista, s/n – Centro Ibitiara-BA, até o 5º dia útil após a publicação da relação dos fornecedores classificados, até as 12 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 15 (quinze) dias após o prazo da apresentação das amostras.

5.5.2 Considerando as variações no "sabor" dos produtos/marcas ofertados no mercado, sendo que muitas atendem às especificações básicas registradas, mas não são aceitas pelos alunos; fato este notório e que demonstra padrões de qualidade que não são aferidos objetivamente, surgindo, diante de tais fatos, a necessidade da exigência de apresentação das seguintes amostras (quantitativo especificado abaixo), sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

PRODUTOS PARA SEREM APRESENTADOS COMO AMOSTRAS

| ITEM | PRODUTO | QTD | UNID |
|------|---|-----|------|
| 4 | AVOADOR: Com dados de identificação do produto, ingredientes prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).. | 1 | pc |
| 9 | BISCOITO PALITO CASEIRO: Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descritos Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação. prazo de validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Farinha de Trigo, Água, Leite, Óleo Vegetal, Açúcar, Amoníaco. | 1 | pc |
| 14 | FARINHA DE MANDIOCA: Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados. | 1 | Kg |
| 15 | FEIJÃO DE ARRANCA TIPO 1 : Classe cariokinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados. | 1 | Kg |
| 16 | FEIJÃO DE CORDA TIPO 1: Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados. | 1 | Kg |
| 19 | MANDIOCA/AIPIM: ORGÂNICO livre de agrotóxico, parasitos e lavras, descascados congelados, embalados em sacos plásticos transparentes, isentam de sujidades, não violados, identificação do produto e data de envase e validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). | 1 | Kg |
| 34 | PÃO CASEIRO DOCE com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Pão caseiro doce com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | 8 | Unid |
| 35 | PÃO CASEIRO SAL Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.:PÃO CASEIRO SAL Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | 8 | Unid |
| 36 | PÃO TIPO FRANCÊS CASEIRO com dados de Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.: Pão tipo francês caseiro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. | 8 | Unid |
| 23 | POLPA DE FRUTA SABOR: DIVERSOS SABORES: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sabores: umbu, manga, acerola, maracujá silvestre, maracujá e goiaba | 1 | Kg |
| 24 | 3 POLPA DE FRUTA SABOR: MORANGO: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). | 1 | Kg |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

| | | | |
|----|--|---|----|
| 26 | TAPIOCA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). | 1 | Kg |
| 27 | TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS).. | 1 | Kg |

5.5.3 As frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças foram dispensadas do teste de aceitabilidade, conforme previsto no §3º do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. No entanto, vão ser analisados continuamente no ato da entrega em cada unidade escolar pelos responsáveis pelo recebimento desses produtos.

5.5.4 Será realizado TESTE DE ACEITABILIDADE das AMOSTRAS dos produtos recebidos, avaliando o rótulo e submetendo à degustação de alunos e da comissão de acompanhamento.

5.5.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, à proposta será recusada/desclassificada. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações: Identificação do produto; Nome e endereço do fabricante; Ingredientes específicos; Peso líquido; Data de fabricação e sua validade. Todos os produtos de origem animal, lácteos ou processados devem ter selo de inspeção impressos nas embalagens conforme preconizado pela ANVISA, mapa e vigilância sanitária municipal.

5.6 Indicação de marcas ou modelos

5.6.1 NÃO SE APLICA.

5.7 Da vedação de contratação de marca ou produto

5.7.1 Não se aplica.

5.8 SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo que em vista que a presente contratação não tem características excepcionais e/ou em razão de não ser praxe exigi-la para o segmento desse objeto.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

7.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 A responsabilidade pelo cumprimento da garantia é exclusivamente da Contratada

8. DA QUALIDADE, ESPECIFICAÇÕES, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios ao serem entregues deverão satisfazer também as especificações definidas abaixo:

- 8.1.1 Características microscópicas e macroscópicas: isento de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição.
- 8.1.2 Características microbiológicas: seguir a Resolução – RDC/ANVISA nº 12, de 02 de janeiro de 2001, Regulamento Técnico Sobre Padrões Microbiológicos para Alimentos ou qualquer instrumento legal que venha a alterá-lo ou substituí-lo. Observar legislações específicas para o gênero que estiver realizando a proposta.
- 8.1.3 Características físico-químicas: seguir as legislações específicas para cada gênero, e obedecer à tabela nutricional do produto.
- 8.1.4 Embalagens: as embalagens deverão ser confeccionadas com material atóxico, sendo estas limpas e resistentes e deverão assegurar uma adequada conservação do produto, isentas de odores estranhos e que não sejam abrasivas. O alimento deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitados os tipos de embalagens e gramaturas permitidas conforme descrição na planilha referencial. As exigências de informações obrigatórias na rotulagem deverão obedecer à RDC/ANVISA nº429 de 08 de Outubro de 2020, RDC/ANVISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

nº13 de 02 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa/MAPA nº22 de 24 de novembro de 2005.

8.1.5 Transporte: o produto deverá ser transportado em veículo apropriado, fechado e higienizado em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade quanto às características físico-químicas, microbiológicas, macroscópica e microscópicas especificadas. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo, a Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002 .

8.1.6 Ficha Técnica: fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto; Fabricante; Gramatura do Pacote; Marca; Ingredientes; Informação Nutricional; Modo de preparo (quando necessário); Modo de Conservação; Tipo de Embalagem Primária e Secundária; Quantitativo de Unidades por Fardos e/ou Caixas.

8.2 Todos os produtos de origem animal, lácteos ou processados devem ter selo de inspeção impressos nas embalagens conforme preconizado pela ANVISA, mapa e vigilância sanitária municipal.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega será de forma PARCELADA E CONTINUADA durante o período de 10 (dez) meses, para atender o calendário escolar, sendo que o prazo para entrega, após a emissão da ordem de fornecimento será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, conforme cronograma estabelecido pelo responsável pela logística de distribuição da Merenda Escolar na rede de ensino. Admitindo-se a sua prorrogação, mediante aceite da justificativa do fornecedor, obedecendo ao prazo de vigência do instrumento contratual, pois a não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei.

9.2 **Local de entrega** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a frequência estabelecida de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 16:00h horas, na UADAF, conforme ordem de fornecimento entregue pelo SEMAE, pela Nutricionista ou Coordenador responsável do setor.

9.3 **Forma de envio:** FRETE E DESCARREGAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. O valor fixado pela Administração, levou em conta todas as despesas ordinárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do fornecimento do bem. Não serão disponibilizados servidores/funcionários da Casa para tal atividade.

9.4 O contratado obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

9.5 Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes do Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

9.6 O produto deverá ser entregue acompanhado de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, que deverá conter descrição do item similar ou de qualidade superior ao da planilha referencial, conter a MARCA do bem ofertado, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do Processo de Contratação, anexando a esta uma cópia da Ordem de compras ao qual se refere;

9.7 A contratada se responsabilizará por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

9.8 O contratado deverá manter-se, durante a sua execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato ou, instrumento equivalente, com possibilidade de prorrogação, conforme dispositivo legal.

10.2 Durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, o contratante fica obrigada a executar o objeto de acordo com o valor proposto e nos prazos estipulados no termo contratual.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar o agricultor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o agricultor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6 O fiscal do contrato comunicará ao setor requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Do Recebimento do Objeto:

14.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

- 14.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA LIQUIDAÇÃO

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 15.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitações públicas, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

15.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

16. DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.**

17.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 JUSTIFICATIVA PARA A SESSÃO PÚBLICA SER PRESENCIAL PARA JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

18.1.1 A realização de uma sessão pública presencial para a abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e projeto de venda na chamada pública da agricultura familiar é essencial devido a vários fatores legais e práticos, conforme estabelecido pela legislação vigente e pareceres jurídicos da AGU.

18.1.2 Base Legal e Regulamentar: Lei 11.947/2009 e suas Alterações: Esta legislação, juntamente com a Lei nº 14.660/2023, estabelece diretrizes para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

18.1.3 Resoluções do FNDE: As Resoluções nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 e 02/2023 reforçam procedimentos que garantem a transparência e a equidade nos processos de aquisição, assegurando que os agricultores familiares tenham acesso justo às oportunidades de fornecimento.

18.1.4 Pareceres Jurídicos: Os pareceres n. 00033/2023 e n. 00010/2022 destacam a importância de procedimentos claros e acessíveis para os participantes, garantindo a conformidade legal com o processo.

18.1.5 Lei 14.133/2021: A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos enfatiza a necessidade de processos transparentes e inclusivos, adaptados às realidades locais.

A necessidade prática para a realização em sua forma presencial se dá pela falta de experiência com Plataformas Eletrônicas, onde muitos agricultores familiares enfrentam dificuldades em operar plataformas digitais devido à falta de acesso à tecnologia ou experiência em ambientes online. Uma sessão presencial facilita a participação, permitindo que todos compreendam e acompanhem o processo sem barreiras tecnológicas. Haja vista que a presença física permite maior interação e esclarecimento de dúvidas em tempo real, promovendo um ambiente mais inclusivo e participativo, crucial para a justiça e transparência do processo.

Dada a falta de experiência tecnológica dos agricultores locais e os imperativos legais e de inclusão, a realização de sessões públicas presenciais é a abordagem mais viável e justa. Isso assegura que todos os envolvidos compreendam o processo de forma clara e participem de maneira equitativa, respeitando as diretrizes legais e promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

18.2 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

18.2.1 O fornecedor será selecionado por meio de Chamamento Público, com fundamento na Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023, bem como o PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e PARECER n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU e pela Lei 14.133/2021.

18.3 FORMA DE EXECUÇÃO

18.3.1 A execução do objeto será de forma parcelada e continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor deverá comprovar os requisitos abaixo descritos, nos quais deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Ibitiara, junto ao Setor de Licitações, situada na Rua João Pessoa, 08 - Centro - Ibitiara – BA -CEP 46.700-000, fazendo referência nos envelopes, conforme previsto no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae, elaborado e distribuído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf)

20. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP Física (não organizado em grupo).

20.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sobpena de INABILITAÇÃO:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

20.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores de DAP Física.

20.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

- específicas (alvarás, selos, certificações, etc); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

20.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentores de DAP Jurídica

20.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc).

21. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

21.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

21.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 02 (dois) dias do término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

21.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº.06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

20/2020, Resolução nº21/2021 e a Resolução 02/2023 que dispõe sobre o PNAE.

21.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

21.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

21.6 PODERÁ SER COTADA QUANTIDADE PARCIAL POR ITEM E POR DRE de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL;

21.7 Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

22. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

22.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

22.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

22.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

22.2 A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ do prestador de serviços e no CPF de seu sócio majoritário ou somente no CPF quando se tratar de Pessoa Física, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-75 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

22.3 Caso conste na Consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

22.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação da documentação aqui mencionada e o mesmo será contratado.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: – 15000000 – Rec. Não Vinc. De Imp.

Unidade: 0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: – 15520000 – TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de.Alim. Escolar-(PNAE)

23.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ibitiara -Ba, em 17 de janeiro de 2025.


Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023


Lorrane Oliveira de Araújo CRN 19024
Nutricionista - Responsável Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO No. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-CP

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E, DO OUTRO, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
_____.**

O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nº, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado e _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções do FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução 20/2020, Resolução nº 21/2021 e a Resolução nº 02/2023, bem como o PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e PARECER n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU e pela Lei 14.133/2021 e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA 001/2025-CP**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (*itens xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*) produzidos por agricultores rurais e empreendedores de base familiar rural, destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada no ano letivo de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação (Projeto de venda):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|---------------|-------------------|--------|----------------|-------------|-------|
|------|---------------|-------------------|--------|----------------|-------------|-------|



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Projeto de Venda; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo constante no projeto de venda, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de realizar outro chamamento público novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação data – base;

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal pertinente a matéria.

8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação exigida no chamamento público;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando pessoa jurídica ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 Multa:
- 11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- 11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 O contrato poderá ser extinto:
- 12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021)
- 15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 15.5.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 15.5.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 15.5.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 15.5.4 empenho de dotações orçamentárias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

XX
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 2 - Nome:

CPF: CPF: